



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Segunda-feira • 05 de dezembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 576



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
LEI (Nº 456/2022) .....	2
PORTARIA (Nº 132/2022) .....	3
PORTARIA (Nº 133/2022) .....	4
PORTARIA (Nº 134/2022) .....	6
PORTARIA (Nº 135/2022) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 456/2022)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**LEI Nº. 456, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a data de comemoração e festejos da Padroeira do Município de Baixa Grande Estado da Bahia e dá outras providências.”**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE ESTADO DA BAHIA,** usando de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica determinado o dia **08 DE DEZEMBRO, FERIADO MUNICIPAL**, a data de comemoração e festejos à **“Nossa Senhora da Conceição”**, Padroeira do Município de Baixa Grande, Estado da Bahia, estribado no Artigo 187º da Lei Orgânica deste Município.

**Art. 2º** - Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, a obrigatoriedade de providenciar os festejos cívicos e culturais, onde o Chefe do Executivo Municipal, tomará as providências cabíveis para execução desta Lei, utilizando recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande, Bahia, 05 de dezembro de 2022.

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
**PREFEITO**

**PORTARIA (Nº 132/2022)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

**PORTARIA Nº. 132, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, Bahia e dos Fundos existentes em Caixa e Bancos.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Prefeitura Municipal de Baixa Grande e dos Fundos existentes em Caixa e Bancos, composta dos seguintes servidores: **LUCAS TADEU CERQUEIRA SANTANA MATOS** (matrícula nº 2135), **ANTONIA GELMA SODRÉ DA SILVA** (matrícula nº 206) e **EVANILTON DA CRUZ** (matrícula nº 111), sob a presidência do primeiro.

**Art. 2º** - A Comissão ora designada tem até o dia 20 de janeiro de 2023 para apresentar o Termo de Conferência de Caixa e o Termo de Conferência de Saldo Bancário, na forma dos anexos I e II desta Portaria, lavrado no último dia do mês de dezembro de 2022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande/BA, em 05 de dezembro de 2022.

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA (Nº 133/2022)**



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

**PORTARIA N.º 133, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

“Institui Comissão para análise dos restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão para análise dos restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, Autarquias e Fundos, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

- 1) **CELSO SILVA BARRETO – Matrícula nº 79**
- 2) **JOSEILSON DOS SANTOS SILVA – Matrícula nº 180**
- 3) **CLAUDIONOR MIRANDA ALMEIDA – Matrícula nº 80**

**Parágrafo único – O Sr. CELSO SILVA BARRETO fica designado Presidente da Comissão referida no “caput”.**

**Art. 2º** A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritos em restos a pagar bem como demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços, obras e/ou materiais efetivamente realizadas nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

**Parágrafo único** - Compete à Comissão referida no “caput” a análise dos saldos de consignações e retenções constantes no Balanço do exercício de 2022 e exercícios anteriores sem disponibilidade financeira para tanto.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

**Art.3º** A Comissão referida no art. 1º desta Portaria convocará os credores através de ofício a ser enviado pelos Correios (AR) concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

**Parágrafo único** – Não ocorrendo o recebimento do AR em razão da não localização do endereço do respectivo credor, a convocação dar-se-á por edital a ser publicado na imprensa oficial do município e jornal de grande circulação concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

**Art.4º** A Comissão referida no art. 1º desta Portaria deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo da manifestação.

**Parágrafo único** - Os restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

**Art.5º** Deverá ser emitido, no mesmo prazo estabelecido para o art. 4º desta Portaria, Parecer pela Comissão sobre os saldos de consignações e retenções constantes no Balanço do exercício de 2022 sem disponibilidade financeira e posteriormente, se necessário, encaminhados à Procuradoria Jurídica para apuração de responsabilidade e execução judicial.

**Art.6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande, BA, 05 de dezembro de 2022.

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA (Nº 134/2022)**



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!  
**PORTARIA Nº 134, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

“Instaura sindicância administrativa para apurar possíveis irregularidades nos fatos registrados em **CONCILIAÇÃO BANCÁRIA** no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

O Prefeito do Município de Baixa Grande, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**Considerando que**, por imposição legal, a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata;

**Considerando** que foram apresentados ao Executivo Municipal indícios veementes de irregularidades na contabilidade e nos extratos bancários e respectivas conciliações bancárias durante o exercício financeiro de 2022 e anteriores;

**Considerando** a probabilidade de ocorrência de danos ao erário municipal;

**Considerando** por fim, que a gestão pública está atrelada, especialmente, aos princípios da legalidade e da transparência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir uma Comissão de Sindicância composta pelos servidores municipais: **ANDREA SOARES DE CARVALHO**, (matrícula nº 205), **SORAIA MIRANDA PAMPONET CAMPOS**, (matrícula 265), e **IVANEIDE SILVA MELO** (matrícula 2665), para sob a presidência do primeiro, promover levantamentos contábeis nas contas da Prefeitura Municipal de Baixa Grande de modo a verificar possíveis irregularidades na administração financeira da referida Entidade.

**Parágrafo único.** A comissão deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar relatório circunstanciado sob os fatos apurados sugerindo de forma fundamentada, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, as medidas a serem eventualmente tomadas.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

**Art. 2º** A comissão deverá intimar os servidores e agentes políticos do Município, para prestarem esclarecimentos e convidar pessoas não servidoras, através de ofício, para, querendo, prestar relevante serviço público, informar perante a comissão fatos de seu conhecimento, de modo a colaborar na apuração e conclusão do objeto investigado.

**Art. 3º** Após a publicação da presente Portaria, a presidente da comissão deverá oficiar a Egrégia Câmara Municipal do teor desse procedimento, por sua presidência, para, querendo, fazer o acompanhamento da investigação, inclusive nomeando acompanhante daquela Casa.

**Art. 4º** Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Sindicância ora instituída, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 5º** No desempenho de suas atribuições a Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio às diversas Secretarias Municipais, especialmente ter acesso a toda contabilidade e registro fiscais da Entidade.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande, BA, 05 de dezembro de 2022.

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA (Nº 135/2022)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

**PORTARIA Nº. 135, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE BENS EM ALMOXARIFADO PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Bens em Almojarifado pertencentes à Prefeitura Municipal de Baixa Grande/BA e Fundos Municipais existentes.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I.** Lucas Tadeu Cerqueira Santana Matos
- II.** Lucicleia Rios Passos Dantas
- III.** Jaciara Sena de Jesus Vilela
- IV.** Soraia Miranda Pamponet Campos

**Art. 3º** São atribuições dos membros da comissão:

1. Realizar o inventário anual de bens móveis, imóveis e bens em almojarifado, promovendo o exame físico dos bens quanto à especificação e quantidade;
2. Elaborar relatórios (Termos Circunstanciados) do inventário de bens móveis, imóveis e dos bens em almojarifado da Prefeitura e Fundos Municipais existentes, indicando o saldo total apurado e o detalhamento das divergências encontradas (através de notas explicativas) que serão encaminhados junto à Prestação de Contas Anual do exercício de 2022.





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

**Art. 4º** Ao ser detectada pela Comissão a existência de bens julgados desnecessários e/ou inservíveis, será relatado o fato ao Setor de Patrimônio para ciência e providências cabíveis.

**Art. 5º** Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela Comissão, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão relatadas para o Setor de Patrimônio tomar as devidas providências junto ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Baixa Grande/BA, em 05 de dezembro de 2022.**

**GILVAN RIOS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**